

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD/042/2025
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – COMPRA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

UASG: 981083 - **Data da Conclusão da Contratação:** 01.05.2025.

Área Requisitante:

Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral – SEGOV.

Responsável Pela Demanda:

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

E-mail: liviarodriguesluth@gmail.com

Telefone: 89 98102-8558

2. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO:

2.1. O objeto deste documento é contratação de espaço na grade de programação do sistema meio norte de comunicação, com abrangência no município de Francisco Santos - PI, para transmissão do sinal televisivo em canal aberto, com vistas à veiculação de conteúdos de caráter institucional, educativo e informativo, voltados à divulgação de ações, programas, campanhas e demais comunicados de interesse público de interesses do município de Francisco Santos - PI, **modalidade INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO, em sua forma eletrônica**, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências contidas no Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

3.1. A Administração Pública Municipal tem o dever legal e constitucional de prestar os serviços de telecomunicação para transmissão do sinal televisivo em canal aberto, com vistas à veiculação de conteúdos de caráter institucional, educativo e informativo, voltados à divulgação de ações, programas, campanhas e demais comunicados de interesse público promovidos pela administração municipal, bem como assegurar uma gestão pública mais eficiente, integrada e transparente.

3.2. A Contratação dos Serviços de consultoria e assessoria especializada, com vistas à correta compreensão, planejamento, execução e prestação de serviços ao que tange a administração pública, para atender a Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, justifica-se, considerando a complexidade das atividades desenvolvidas. Existe a necessidade diária de orientações acerca dos procedimentos que norteiam a eficiências das atividades, por meio de profissionais capacitados, graduados e de alta especialização.

3.3. Tal meio de comunicação tem uma maior abrangência que os outros meios notadamente utilizados, assim complementando o que é previsto nas novas diretrizes de dar publicidade a todos os atos do Poder Executivo.

3.4. Ainda se justifica a utilização do espaço junto a televisão, por se tratar da forma mais antiga utilizada para dar publicidade aos atos do executivo.

3.5. Considerando a necessidade de atender os trabalhos administrativos e executivo com a divulgação, além do sinal televisivo em canal aberto, com vistas à veiculação de conteúdos de caráter institucional, educativo e informativo, voltados à divulgação de ações, programas, campanhas e demais comunicados, para garantir o máximo possível de Transparência a População.

3.6. Como gestor da Prefeitura Municipal não despõe de contratos de serviços transmissão do sinal televisivo em canal aberto, com vistas à veiculação de conteúdos de caráter institucional, educativo e informativo, voltados à divulgação de ações, programas, campanhas e demais comunicados de interesse público promovidos pela administração municipal, e a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de alta especialização, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta prefeitura municipal, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados e é de confiança da administração.

3.7. O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao [art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

3.8. Singularidade, significa complexidade e especificidade (notória especialização). Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

3.9. Nesse contexto, versa a nova lei de licitações, em seu art. 74, inciso III.

3.10. Assim, quando presente a singularidade e a notória especialização dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de para Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

3.11. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a nova lei de licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.12. Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

3.13. Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada de evidente complexidade técnica.

3.14. O serviço a ser contratado, possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada, para atender as necessidades do Município de Francisco Santos/PI, dentre outros, possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por este órgão.

3.15. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular e de notória especialização, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

3.16. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

3.17. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

3.18. Faz-se necessária a presente aquisição dos serviços contínuos listados no item 4.1 deste documento referente às requisições geradas pelo Sistema PGC (Planejamento e Gerenciamento da Contratação), referente à necessidade de Aquisição de Serviços, que o objeto a ser fornecido é de suma importância para o desenvolvimento das atividades essenciais e imprescindíveis, tais como, por esta razão solicitamos que o procedimento seja realizado através de **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO, sob o regime de execução indireta “empreitada por menor preço VALOR GLOBAL”, para atender no disposto do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Nº 019/2023/GP, Francisco Santos/PI, 22 de dezembro de 2023.**

3.19. O item demanda consta da listagem do Plano Anual de Contratações da PMFS/PI – PAC 2025, estando devidamente registrados no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, nos termos do [Decreto Municipal Nº 020/2023/GP](#), Francisco Santos - PI, 26 de dezembro de 2023.

3.20. Considerando a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o art. 74. É inexigível a licitação: (---)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

3.21. A presente licitação será realizada por meio de inexigibilidade, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, de que trata a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [Decreto Municipal nº 019/2023](#), por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio de pregão. Alcançando-se os dois objetivos primordiais de qualquer licitação, quais sejam: a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do princípio da isonomia.

4. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

4.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Catser	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	Contratação de espaço na grade de programação do sistema meio norte de comunicação, com abrangência no município de Francisco Santos - PI, para transmissão do sinal televisivo em canal aberto, com	Mês	892	12	2.700,00	32.400,00

vistas à veiculação de conteúdos de caráter institucional, educativo e informativo, voltados à divulgação de ações, programas, campanhas e demais comunicados de interesse público promovidos pela administração municipal.					
TOTAL					

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

5.1. Inexigibilidade de Licitação - Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Justificativa: Justifica-se a escolha da Modalidade em decorrência de ser um “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”, conforme o [art 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#). Tais atos em que se verifique a inexigibilidade de licitação são aqueles que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que ateste o referido ato. Verificar-se que conforme documentos da notória especialização, trazido aos autos, o objeto, da presente contratação, é um serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, estando demonstrado a inviabilidade de competição.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

6.1. Alto

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Francisco Santos – PI, 26 de agosto de 2025.

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

Assinado de forma digital por LIVIA
RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

Dados: 2025.08.26 07:33:36 -03'00'

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO
Secretária Municipal de Governo e Administração Geral
CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

Solicitação de Orçamento

Ao representante da empresa **RADIO E TELEVISAO NACIONAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 01.743.572/0001-23 e IE: 195143604, sediada na Rua Professor Alceu Brandão, nº 2165, Bairro Monte Castelo Complemento, SALA B E C, Teresina /PI; CEP 64.016-740, Fone: (86) 99402-6727 / e-mail: radioetvdopiaui@hotmail.com.

Prezado Sr.;

Vimos por meio deste solicitar que nos envie **COTAÇÃO DE PREÇOS** que objetiva a contratação de espaço na grade de programação do sistema meio norte de comunicação, com abrangência no município de Francisco Santos - PI, para transmissão do sinal televisivo em canal aberto, com vistas à veiculação de conteúdos de caráter institucional, educativo e informativo, voltados à divulgação de ações, programas, campanhas e demais comunicados de interesse público promovidos pela administração municipal, e conduzir a sua aplicação devida a complexa legislação, nos termos que atenda a determinação da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores dias corridos.

Item	Descrição	Unidade	Catser	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	Contratação de espaço na grade de programação do sistema meio norte de comunicação, com abrangência no município de Francisco Santos - PI, para transmissão do sinal televisivo em canal aberto, com vistas à veiculação de conteúdos de caráter institucional, educativo e informativo, voltados à divulgação de ações, programas, campanhas e demais comunicados de interesse público promovidos pela administração municipal.	Mês	892	12		
VALOR TOTAL						

Em momento oportuno a futura contratada deverá apresentar proposta em que seja possível verificar que a monta não destoa de outros serviços prestados de mesma natureza, conforme orientação da **Advocacia Geral da União**:

É obrigatória a justificativa de preços na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

Ao término de tais disposições, restará justificada a realização das pesquisas através de contratações similares de outros entes públicos, bem como a comparação com preços praticados pela futura contratada.

Francisco Santos – PI, 20 de agosto de 2025.

LIVIA RODRIGUES DOS
SANTOS

CARVALHO:90393872300

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral

CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

Assinado de forma digital por LIVIA
RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

Dados: 2025.08.20 08:19:50 -03'00"

CHECK LIST DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

- 01 – PROPOSTA DE PREÇOS; (Comprovação de preços compatíveis usuais de mercado similar com contratações de outros Entes).
- 02 – DOCUMENTAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E ÚLTIMO ADITIVO;
- 03 – RG E CPF DO REPRESENTANTE DA EMPRESA;
- 04 – CARTÃO DO CNPJ;
- 05 – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- 06 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS;
- 07 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- 08 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DO ESTADO;
- 09 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO;
- 10 – A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL SERÁ RESTRITA A:
 - 11 - APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO;
 - 12 - CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO, QUE DEMONSTREM CAPACIDADE OPERACIONAL NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR, BEM COMO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EMITIDOS NA FORMA DO [§ 3º DO ART. 88 DESTA LEI](#);
 - 13 - INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS;
 - 14 - PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO;
 - 15 - REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO;
 - 16 - DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.
 - 17 – CERTIDÃO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
 - 18 – BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS;
 - 19 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, CF/88 (NÃO EMPREGA MENOR).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, mediante este Estudo Técnico Preliminar, identifica e detalha a necessidade de contratação de empresa de comunicação, com abrangência no município de Francisco Santos - PI, para transmissão do sinal televisivo em canal aberto, com vistas à veiculação de conteúdos de caráter institucional, educativo e informativo, voltados à divulgação de ações, programas, campanhas e demais comunicados de interesse público promovidos pela administração municipal.

Destarte, solicitamos a Vossa Excelência a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa de comunicação, com abrangência no município de Francisco Santos - PI, para transmissão do sinal televisivo em canal aberto, com vistas à veiculação de conteúdos de caráter institucional, educativo e informativo, voltados à divulgação de ações, programas, campanhas e demais comunicados de interesse público promovidos pela administração municipal, e conduzir a sua aplicação devida a complexa legislação, nos termos que atenda a determinação da [Lei Federal nº 14.133/21](#) e alterações posteriores dias corridos.

A justificativa desta Contratação Direta por inexigibilidade de licitação está conforme dispõe o artigo 74, incisos III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

A documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. \(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#) da contratada encontra-se anexo.

Informamos que esta solicitação tem por objetivo mantermos as funcionalidades da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI e suas Secretarias.

Francisco Santos – PI, 20 de agosto de 2025.

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

Assinado de forma digital por LIVIA
RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

Dados: 2025.08.20 08:20:12 -03'00'

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO
Secretária Municipal de Governo e Administração Geral
CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

Estudo Técnico Preliminar 042/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 066/2025.

UASG: 981083.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. Objeto

Trata-se de estudo técnico preliminar solicitado pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral do município de Francisco Santos – PI, a fim de subsidiar a **Contratação de espaço na grade de programação do sistema meio norte de comunicação, com abrangência no município de Francisco Santos - PI, para transmissão do sinal televisivo em canal aberto, com vistas à veiculação de conteúdos de caráter institucional, educativo e informativo, voltados à divulgação de ações, programas, campanhas e demais comunicados de interesse público promovidos pelo município de Francisco Santos – PI**, conforme condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

3. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de dar continuidade às atividades desta máquina administrativa no que diz respeito a contratação de espaço na grade de programação do sistema meio norte de comunicação, com abrangência no município de Francisco Santos - PI, para transmissão do sinal televisivo em canal aberto, com vistas à veiculação de conteúdos de caráter institucional, educativo e informativo, voltados à divulgação de ações, programas, campanhas e demais comunicados de interesse público promovidos pela administração municipal.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no [art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 11 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a

Administração, na forma do [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: [Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#), [Decreto Municipal nº 019/2023](#), [Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006](#), e [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

5. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Governo e Administração – SEGOV	Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho

6. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas. Ou seja, conforme levantamento realizado por esta administração, outras entidades administrativas municipais optam por contratar, para auxiliar em eventuais demandas, serviços de transmissão do sinal televisivo em canal aberto, com vistas à veiculação de conteúdos de caráter institucional, para realizar demandas extraordinárias, não resolvidas ordinariamente pelas procuradorias jurídicas dos municípios.

7. Descrição da Solução Como Um Todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para prestação de serviços advocatícios de representação judicial em defesa dos interesses do município de Francisco Santos – PI. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com foco na elaboração de pareceres, realização de treinamentos e qualificação de pessoal, visando atender às necessidades do município de Francisco Santos – PI e suas respectivas secretarias municipais. O intuito é garantir que a aplicação da legislação vigente, especialmente no que tange à [Lei Federal nº 14.133/21](#) e suas alterações posteriores, seja feita de forma eficiente, conforme as diretrizes legais.

Os serviços deverão englobar, mas não se limitar a:

Elaboração de pareceres jurídicos: Análise detalhada das questões jurídicas que envolvem a administração pública municipal, com a emissão de pareceres que orientem as ações do município e das secretarias municipais, assegurando que estas estejam em conformidade com as normas estabelecidas pela [Lei Federal nº 14.133/21](#) e demais regulamentações aplicáveis.

Treinamentos especializados: Realização de treinamentos direcionados aos servidores públicos

municipais, abordando aspectos técnicos e práticos relacionados à nova legislação sobre licitações e contratos administrativos. O objetivo é capacitar os profissionais envolvidos para que possam atuar com eficiência e segurança no cumprimento das obrigações legais.

Qualificação de pessoal: Desenvolvimento de atividades voltadas para a qualificação contínua dos servidores públicos municipais, de forma a garantir a aplicação correta e atualizada da legislação vigente. Isso inclui a capacitação em áreas como elaboração de editais, análise de contratos, gestão de processos licitatórios e demais temas pertinentes à administração pública.

Acompanhamento e orientações jurídicas contínuas: O serviço prestado também incluirá a assistência jurídica constante para sanar dúvidas, fornecer orientações quanto à interpretação e aplicação da [Lei Federal nº 14.133/21](#), e garantir que as ações do município estejam alinhadas com as exigências legais, especialmente em relação aos prazos e procedimentos estabelecidos pela nova legislação.

A contratação dos serviços técnicos especializados visa, portanto, garantir que o município de Francisco Santos – PI e suas secretarias municipais possam realizar suas atividades administrativas dentro dos padrões exigidos pela [Lei Federal nº 14.133/21](#), minimizando riscos jurídicos e assegurando a efetividade da gestão pública. O prestador de serviços deverá atuar de acordo com as exigências legais, respeitando os prazos e a complexidade normativa que envolve a aplicação da legislação mencionada.

A solução proposta tem como um de seus principais objetivos proporcionar ao município e seus servidores o conhecimento necessário para conduzir com excelência o processo de licitação e gestão contratual, atendendo às determinações legais com eficácia e transparência.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos a serem executados já estão definidos na planilha orçamentária anexa a este documento, sendo que a previsão da Administração para contratação do objeto, é a que segue:

A contratação deve ser realizada por 12 meses, afim de garantir que o município disponha de serviços jurídicos de acessoria, até o final deste ano civil.

Item	Descrição	Unidade	Catser	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	Contratação de espaço na grade de programação do sistema meio norte de comunicação, com abrangência no município de Francisco Santos - PI, para transmissão do sinal televisivo em canal aberto, com vistas à veiculação de conteúdos de caráter institucional, educativo e informativo, voltados à divulgação de ações, programas, campanhas e demais comunicados de interesse público promovidos pela administração municipal.	Mês	892	12	2.700,00	32.400,00
TOTAL						32.400,00

9. Estimativa do Valor da Contratação

O Valor Total Estimado **R\$ 32.400,0**.

De acordo com o [art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021](#), a pesquisa de preços esta será realizada

mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos”.

Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal no endereço eletrônico <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/analise-servicos> e Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>, conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar.

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos **incisos I e IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021**.

Foi priorizada a consulta às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o **artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021**, no entanto, cabe ressaltar que em contratações referentes ao fornecimento "in loco" as diversas variáveis envolvidas influenciam no valor da contratação, dessa forma o inciso I serviu de base para conferência da compatibilidade dos preços e o inciso IV foi utilizado para formação do valor estimado da contratação.

Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal no endereço eletrônico <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/analise-servicos> e Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>.

[preco/#!/form](#), conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar.

Para comprovação do estimado da contratação junto a outros órgãos foi realizada consulta ao Portal Compras.gov.br buscando por contratações similares, cujo resultado foi:

Com base na tabela de quantitativo do item 8, o valor estimado dessa contratação é de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima assim distribuído:

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Governo e Administração – SEGOV	Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho

10. Justificativa para Parcelamento ou Não do Objeto

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Nos termos do [art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação

11. Contratações Correlatas/Interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a realização do fornecimento dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

No contexto atual, o município em questão apresenta uma dinâmica administrativa eficiente e bem

estruturada, o que reflete diretamente na sua capacidade de gerenciamento e na otimização dos recursos disponíveis. Diante desse cenário, torna-se evidente a constatação de que não há, no momento, a necessidade premente de contratação de serviços correlatos ou interdependentes para complementar o referido processo licitatório.

A gestão municipal demonstra uma abordagem cuidadosa na alocação de recursos, priorizando a eficácia e a economicidade. Os setores existentes são gerenciados de maneira integrada, promovendo a sinergia entre as diversas áreas da administração pública. Tal abordagem favorece a maximização dos resultados, eliminando redundâncias e promovendo a eficiência operacional.

A equipe técnica e administrativa do município demonstra competência na execução de suas atribuições, resultando em uma estrutura coesa e capaz de atender às demandas da população de maneira satisfatória. A ausência de lacunas operacionais significativas e a manutenção de um quadro de servidores capacitados contribuem para a continuidade do funcionamento eficiente dos serviços prestados à comunidade.

Portanto, diante da atual estrutura organizacional e da competência demonstrada pela administração municipal, não se vislumbra, neste momento, a imprescindibilidade de novas contratações correlatas ou interdependentes. O enfoque na otimização dos recursos existentes e na valorização dos profissionais já integrados à equipe reflete a responsabilidade e a eficácia da gestão municipal, promovendo um ambiente estável e sustentável para o desenvolvimento local.

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado..

12. Alinhamento Entre Plano Anual de Contratações e o Planejamento

As instituições e órgãos da Administração Pública têm o dever de alinhar suas propostas de contratação com seus planos organizacionais, o que evita contratações desalinhadas com os objetivos estabelecidos e gastos em iniciativas poucas produtivas para a organização. Por isso que a administração pública municipal deve ter planos institucionais que demonstre quais são os seus objetivos, metas e iniciativas que desejam desenvolver no médio prazo, pois estes servirão de base para as contratações realizadas pelos departamentos de administração, principalmente voltada aos serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares.

O alinhamento da proposta de contratação foi feito em consonância com o planejamento estratégico da PMFS/PI e os programas, projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos de orçamento do governo municipal (PPA, LDO e LOA). O atual planejamento estratégico da PMFS/PI encontra-se disponível no site <https://transparencia.franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/transparencia>.

O desempenho dos processos relacionados aos objetivos estratégicos definidos será satisfatório desde que sejam executadas as atribuições institucionais da PMFS/PI. Contratação consta no Plano de gerenciamento da contratação.

A contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral para exercício do ano 2025, conforme o disposto no [art. 176 da Lei nº 14.133/2021](#), passando pelo conhecimento dos gestores superiores, desde esta fase de planejamento, por entender a importância dos serviços para garantir um dos eixos estratégicos do Plano de Gestão 2025-2028, que é Promover infraestrutura física para viabilizar ações de melhoria da qualidade de vida. O Plano Anual de Contratações para exercício do ano 2025, foi publicado no PNCP no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ID PCA PNCP, 06553713000169-0-000001/2025, Unidade, 981083 - Prefeitura Municipal de Francisco Santos, Data Publicação no PNCP em

06/01/2025.

Conforme disposto no [art. 18, 81º, VI de Lei 14.133/2021](#), é essencial que todo procedimento de contratação pública esteja em conformidade com o Plano de Contratações Anual da entidade. Neste sentido, as aquisições dos serviços de transmissão do sinal televisivo em canal aberto, com vistas à veiculação de conteúdos de caráter institucional, para atender as necessidades da do município de Francisco Santos/PI, com a finalidade de subsidiar a prática de aquisição de materiais e com base nas habilidades apresentadas de interesse das escolas municipais do Município de Francisco Santos - PI, está plenamente alinhada ao Plano de Contratações Anual da referida entidade para o exercício financeiro corrente.

Desta forma, o processo administrativo de número 066/2025 se insere de maneira estratégica dentro do contexto de planejamento previamente estabelecido pela Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, assegurando que a realização desta contratação atende diretamente aos requisitos e iniciativas propostas no Plano de Contratação Anual, formulado com o intuito de prover as instituições educacionais municipais com recursos que favoreçam e estimulem o desenvolvimento integral dos alunos inscritos no programa de ensino, esse alinhamento reafirma o compromisso da Administração Pública com o planejamento estratégico, a gestão eficiente dos recursos e, sobretudo, com a promoção da qualidade da educação dentro do município, coadunando-se, assim, com os princípios da eficiência e da economicidade.

O Plano Anual de Contratações do Município foi elaborado para o ano 2025. Entretanto, ressaltamos que a contratação para aquisição dos serviços de transmissão do sinal televisivo em canal aberto, com vistas à veiculação de conteúdos de caráter institucional não foi planejada tendo em vista que a gestão da PMFS/PI, destacamos que o mesmo está alinhado com o Planejamento Estratégico do Município. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes na Lei Municipal nº 019/2023, bem como tendo em vista os preceitos legais dispostos no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a Serem Adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato

É cediço informar que, a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância a [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente documento, isto é, a contratação de empresa especializada para aquisição, de forma contínua, de combustíveis e derivados de petróleo para atender as necessidades das secretarias municipais de Francisco Santos - PI, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021](#)): Designação do fiscal de contrato para o acompanhamento da execução do objeto;

Designação do gestor de contrato para o acompanhamento da execução do objeto; Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;

- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

14. Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais resultantes da prestação dos bens em análise serão minimizados através da adoção, como parte das obrigações da contratada, dos critérios de sustentabilidade ambiental prescritos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS DECOR/CGU/AGU, afeta ao tema sustentabilidade na aquisição de bens e produtos.

15. Viabilidade da Contratação

Diante do exposto descrito acima, entende que é VIÁVEL a contratação da solução demandada conforme as análises.

Justificativa da Viabilidade: Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente documento, isto é, a contratação de empresa especializada na prestação, para **execução dos serviços de transmissão do sinal televisivo em canal aberto, com vistas à veiculação de conteúdos de caráter institucional do município de Francisco Santos – PI**, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Após análise da contratação declaramos viável a contratação pelo seu resultado eficaz e eficiente

16. Garantia

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), por se tratar de contratação de bens comuns.

17. Prazo de Entrega do Objeto

Vigência da Contratação: 12 (doze) meses.

Endereço da entrega dos objetos se dará no Município de Francisco Santos - PI, Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro – CEP: 64.645-000.

O prazo de entrega será em até 05 dias após a emissão da OF, sendo o horário para entrega de segunda a sexta- feira das 7h às 13h.

A garantia se dará conforme estabelecido na [Lei nº 8.078/90 – CDC](#).

18. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A Administração almejada com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade,

eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para prestação serviços advocatícios de representação judicial em defesa dos interesses do município de Francisco Santos – PI.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19. Indicação dos Integrantes da Equipe de Planejamento:

Autoridade imediata: Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho.

Gestor de Contrato:

Titular: Marinalva Ana de Jesus Carvalho, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519.

Suplente: Marina Rodrigues e Silva, portadora do RG nº 3.095.668 SSP – PI, CPF nº 036.807.023- 96, e-mail: marinarodrigues868@gmail.com, telefone (89) 98111-9341 e Matrícula nº 000633.

Fiscal do Contrato:

Titular: Rosa Maura de Lima Carvalho Nascimento, portadora do RG nº 2.390.785 SSP/PI, CPF nº 041.155.313-55, e-mail: analivialohan@gmail.com, telefone (89) 98108-9353, e Matrícula nº 00570.

Suplente: Nyely Mônica Sousa Silva, portadora do RG nº 3.265.832 SSP/PI, CPF nº 063.099.993- 70, e-mail: niylemonica12@gmail.com, telefone (89)98136-2613 e Matrícula nº 000636.

Francisco Santos – PI, 26 de janeiro de 2025.

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

Assinado de forma digital por LÍVIA
RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

Dados: 2025.08.26 07:37:13 -03'00'

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral

CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

✚ **Etapa 1:** Planejamento da contratação e seleção do fornecedor para **os serviços** de espaço na grade de programação do sistema meio norte de comunicação, com abrangência no município de Francisco Santos - PI, para transmissão do sinal televisivo em canal aberto, com vistas à veiculação de conteúdos de caráter institucional, educativo e informativo, voltados à divulgação de ações, programas, campanhas e demais comunicados de interesse público, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI e das suas Secretarias Municipais.

A contratação visa atender as demandas pertinentes à agenda de contratações de serviços em conformidade com as requisições geradas pelo PGC/PAC, acatando as demandas das unidades administrativas, conforme registrado no documento de formalização da demanda referente a serviços de sistema meio norte de comunicação, uma vez que estes serviços são imprescindíveis para a complementação do atendimento das ações do Município.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

RISCO 01			
Atraso na tramitação do procedimento licitatório (fase preparatória).			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
➤ Quadro reduzido de servidores nas unidades deste Município envolvidos na tramitação do procedimento licitatório.			
➤ Afastamentos/férias de servidores lotados nas referidas unidades.			
➤ Cumprimento de diligências que se mostrarem necessárias ao longo da tramitação do procedimento licitatório.			
➤ Divergências de entendimento entre as unidades deste Município envolvidos na contratação.			
➤ Impugnações e recursos apresentados pelos licitantes.			
➤ Orçamentos, documentos de habilitação apresentados pelos licitantes com prazo de validade expirados.			
Consequência			
Impossibilidade de conclusão do procedimento licitatório e de celebração do contrato.			
Dano			
Falta do fornecimento ou do serviço.			
Ação Preventiva			Responsável
Planejamento e propositura da contratação em tempo hábil.			Equipe de planejamento/ Setor de Licitações.
Negociar com a área administrativa do Município priorização na análise dos processos de contratações.			
Manter contato com todos os setores envolvidos no processo da contratação para alinhamento.			

Ação de Contingência	Responsável
Solicitação para prorrogar por mais um período o sistema meio norte de comunicação quando for tecnicamente viável. Compra direta de produtos essenciais.	Equipe de planejamento/ Setor de Licitações.

RISCO 02			
Ausência de interessados na licitação como um todo.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
Baixo valor da licitação. Exagero de requisitos para definição do objeto (excesso de exigências para garantir a melhor contratação possível)			
Consequência			
Licitação deserta ou fracassada.			
Dano			
Falta do fornecimento ou do serviço.			
Ação Preventiva		Responsável	
Planejar com antecedência o calendário de eventos que será realizado pela unidade em conformidade com a agenda das aquisições. As unidades solicitantes deverão planejar com muito zelo as quantidades a serem solicitadas visando a economicidade. Realização de pesquisa de preços ampla.		Equipe de planejamento.	
Ação de Contingência		Responsável	
Repetição do certame ou contratação direta, na forma do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, se o certame, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a Administração.		Prefeito Municipal.	

RISCO 03			
Valor estimado da contratação não refletir a realidade do mercado.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
Apresentação de orçamentos com valores distorcidos (para mais ou para menos), por parte dos fornecedores consultados. Painel de preços com valores muito defasados ou diferentes do mercado de Francisco Santos/PI.			
Consequência			
Licitação deserta ou fracassada.			
Dano			
Falta do fornecimento ou do serviço.			
Ação Preventiva		Responsável	
Análise crítica dos preços obtidos, com a desconsideração dos valores que se apresentarem excessivos e/ou inexequíveis. Os requisitos para definição do objeto a serem estabelecidos no TR se basearam em modelos de negócio existentes.		Equipe de planejamento.	
Ação de Contingência		Responsável	

Repetição do certame ou contratação direta, na forma do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, se o certame, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a Administração.	Prefeito Municipal.
---	---------------------

Etapa 2: GESTÃO DO CONTRATO para os serviços de espaço na grade de programação do sistema meio norte de comunicação, com abrangência no município de Francisco Santos - PI, para transmissão do sinal televisivo em canal aberto, com vistas à veiculação de conteúdos de caráter institucional, educativo e informativo, voltados à divulgação de ações, programas, campanhas e demais comunicados de interesse público, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI e das suas Secretarias Municipais.

FASE DE EXECUÇÃO	
	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
X	Gestão do Contrato

RISCO 01			
Falência, insolvência da Contratada.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Problemas de gestão interno da contratada. Aplicação de sanções desproporcionais.			
Causa			
Problemas de gestão interno da contratada. Aplicação de sanções desproporcionais.			
Consequência			
Rescisão contratual.			
Dano			
Descontinuidade da aquisição dos materiais e/ou serviços.			
Ação Preventiva			Responsável
Reunião para notificação da Contratada. Instrumentos de Controle para Melhorias Contratuais.			Solicitante e Equipe de Planejamento.
Ação de Contingência			Responsável
Rescisão contratual. Chamar próximo licitante, atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas ao licitante vencedor.			Autoridade Competente e Contratada.

RISCO 02			
Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
Problemas de gestão interno da contratada. Estabelecimento de sanções desproporcionais à desconformidade causada pelas contratadas. Inflação.			
Consequência			

Prazo insuficiente para realizar nova licitação.

Dano	
Descontinuidade da aquisição dos materiais e/ou serviços.	
Ação Preventiva	Responsável
Cláusula de revisão de preços nos contratos.	Autoridade Competente.
Ação de Contingência	Responsável
Reequilíbrio econômico. Chamar próximo licitante, atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas ao licitante vencedor.	Autoridade Competente.

RISCO 03			
Não apresentação de garantia contratual pela contratada – Falta de mecanismos de garantia de possíveis falhas na execução do contrato, como recolhimento de multas, pagamentos de verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
Empresa não cumprir com as especificações do edital e não possuir a administração mecanismos para exigir o cumprimento.			
Consequência			
Ausência de capital para cobrir as despesas, na eventualidade da inadimplência da empresa de verbas devidas para com seus funcionários.			
Dano			
Restar prejudicado a prestação de serviços, com danos em várias searas.			
Ação Preventiva		Responsável	
Manter contato com a empresa antes de finalizar o certame. Verificar histórico de contratações pretéritas, a fim de verificar a ocorrência de situação análoga. Cobrar da contratada a prestação da garantia dentro do prazo previsto em edital ou mesmo em atraso.		Autoridade Competente.	
Ação de Contingência		Responsável	
Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual, conforme mecanismos possíveis.		Contratada.	

RISCO 04			
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
Empresa não possuir quadro de servidores com capacitação técnica suficiente.			
Consequência			
Inexecução do serviço ou execução em desconformidade com as normas aplicáveis.			
Dano			
Atraso nas entregas; Baixa qualidade técnica do produto/serviço. Não atendimento do produto/serviço às necessidades técnicas e de negócio. Eventual prejuízo do interesse do município ao ter decisões desfavoráveis nas lides.			
Ação Preventiva		Responsável	

Previsão de exigência de experiência profissional	Equipe de planejamento.
Ação de Contingência	Responsável
Aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência conforme mecanismos. Solicitação de substituição dos profissionais.	1. Fiscal do contrato. 2. Contratada

RISCO 05			
Fiscalização e gestão deficiente do contrato.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
Gestor do contrato não possuir qualificação suficiente ou estar sobrecarregado de forma a não conseguir realizar a gestão de forma eficiente.			
Consequência			
Gestão ineficaz da ARP e dos procedimentos de fiscalização do contrato.			
Dano			
Pagamentos indevidos, sobrepreço, superfaturamento, fragilidade na instrução processual de penalização.			
Ação Preventiva		Responsável	
Gestores e fiscais capacitados, em quantidade e com tempo suficiente para fiscalizar e gerir. Padronização de documentos de ordem de serviço, ordem de recebimento provisória e ordem de recebimento definitiva.		Equipe de planejamento.	
Ação de Contingência		Responsável	
Destacar servidores para realização de treinamentos. Revisão das realizações passadas de serviços, com tomada das medidas cabíveis a fim de remediar eventuais danos.		Autoridade competente. Equipe de planejamento.	

Francisco Santos – PI, 26 de agosto de 2025.

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300
Assinado de forma digital por LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300
Dados: 2025.08.26 07:44:48 -03'00'
LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO
Secretária Municipal de Governo e Administração Geral
CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DO SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO

Informações Básicas

Número do processo: 066/2025.

UASG: 981083 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS-PI.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1.1. Contratação de espaço na grade de programação do sistema meio norte de comunicação, com abrangência no município de Francisco Santos - PI, para transmissão do sinal televisivo em canal aberto, com vistas à veiculação de conteúdos de caráter institucional, educativo e informativo, voltados à divulgação de ações, programas, campanhas e demais comunicados de interesse público de interesses do município de Francisco Santos - PI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Catser	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01	Contratação de espaço na grade de programação do sistema meio norte de comunicação, com abrangência no município de Francisco Santos - PI, para transmissão do sinal televisivo em canal aberto, com vistas à veiculação de conteúdos de caráter institucional, educativo e informativo, voltados à divulgação de ações, programas, campanhas e demais comunicados de interesse público de interesses do município de Francisco Santos - PI.	Mês	892	12	2.700,00	32.400,00
TOTAL						32.400,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

1.3. O custo estimado total correspondente, nos termos do [art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021):

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21.

4.1. Encontra-se pormenorizada especificamente no item 4 do Estudos Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência exigências que devem ser obrigatoriamente levadas em consideração além das determinações e obrigações seguir:

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21](#);

4.2.2. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;

4.2.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

4.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

4.2.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;

4.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;

4.2.7. Os serviços deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, à Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, CEP 64.645-000, Francisco Santos –PI, na data prevista neste Termo de Referência.

4.3.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.3.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.3.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

4.3.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

4.3.4. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.3.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇOS TÉCNICOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Em cumprimento ao dever de licitar previsto no [art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal](#), a contratação deverá adotar a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, considerando que se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, definidos como: aqueles realizados em trabalhos relativos a: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; [...] e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

5.2. O objeto desta contratação a ser contratado enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos no [inciso XVIII do art. 6º](#).

5.3. Portanto, os atos administrativos pertinentes a licitação, e as contratações posteriores reger-se-ão pelas normas e princípios contidos na seguinte legislação aplicável:

- a) [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);
[Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021](#), bem como suas alterações posteriores;
- b) [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006](#), e suas alterações;
- c) [Decreto Municipal nº 019, de 22 de dezembro de 2023](#), que regulamenta a modalidade Inexigibilidade;
- d) demais normas regulamentares aplicáveis a matéria;
- e) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a [Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O prazo para o fornecimento é de acordo com o prazo máximo estipulado para resposta da solução na lide em que se necessita dos serviços de espaço na grade de programação do sistema meio norte de comunicação aqui especificados, conforme necessidade do órgão requisitante.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º](#)).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).
- 7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).
- 7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).
- 7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).
- 7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).
- 7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).
- 7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).
- 7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim ([IN 5/2017, art. 44, §2º](#)).
- 7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato ([IN 5/2017, art. 44, §3º](#)).
- 7.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso

XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilitação jurídica:

8.2.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.2.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.2.1.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

8.2.1.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. Qualificação Técnica:

8.2.1.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.1.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.1.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.2.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.2.1.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.2.1.4.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (LS), Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Imediata (LI), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = AC + ARLP/ PC + PNC

LC= AC/PC

LS= (AC – ESTOQUES)/PC

LI= DISPONIBILIDADES/PC

8.2.1.4.5. As empresas, que apresentarem qualquer dos índices acima, resultado inferior ou igual a 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

9.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes das futuras contratações do objeto contratado serão custeados com recursos do Tesouro Municipal.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Objeto:

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.3.1. o prazo de validade;

10.2.3.2. a data da emissão;

10.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.3.4. período respectivo de execução do contrato;

10.2.3.5. o valor a pagar; e

10.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a

critério do contratante.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.10. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.10.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

10.11. Forma de pagamento

10.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

11.1. Para aquisição, será atendida através da modalidade **Inexigência de Licitação**. A escolha dessa modalidade é justificada pela [Lei Federal nº 14.133/21](#) e [Decreto Municipal nº 019/2023](#), que institui a modalidade que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** a outrem, não se admitindo a subcontratação.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica,

desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.1. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.2. Fica designada a servidora **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519, como a “gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

14.3. Fica titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

14.4. Fica designada o servidor Ramon Carlos de Sousa, CPF nº 041.817.443-10, e-mail: ramon.carlos18@hotmail.com, telefone: (89) 98143-8742 e matrícula nº 000649, como o “gestor suplente do presente Contrato”, o qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

14.5. Fica designada a servidora **Marília Maria Santos Silva Lima**, CPF nº 018.211.233-01, e-mail: marilha_2014@hotmail.com, telefone: (89) 98109-8075, matrícula nº 000494, como a “fiscal titular do presente Contrato”, o qual acompanhará a execução do fornecimento;

14.6. Fica designada a servidora Graciene Maria Rodrigues Silva, portadora do RG Nº 2.450.365 SSP/PI, CPF nº 010.161.573-63. e-mail: gracienerodriguesane@hotmail.com, telefone (89) 98108-5594, matrícula nº 000162, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

14.7. Autoridade imediata: Livia Rodrigues dos Santos Carvalho.

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses na forma do [parágrafo 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069/95](#).

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.3. Der causa à inexecução total do contrato;

17.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
17.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
17.9.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
17.9.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “17.4.”, “17.5.”, “17.6.”, “17.7.”, e “17.1.4.” do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “17.1.5.”, “17.1.6.”, “17.1.7.” e “17.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Multa:

17.10. Moratória de% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de () dias;
17.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
17.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
17.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
17.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
17.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
17.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.17. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
17.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
17.11.2. As peculiaridades do caso concreto;
17.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
17.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
17.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
17.11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
17.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
17.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

18. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos](#).

19. DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina [dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#). O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20. DA VIGÊNCIA DO CONTATO E DO REAJUSTE

20.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura; O Contrato será assinada por meio de assinatura digital e será divulgado no PNCP.

20.2. Será formalizado para o item constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços contratado e demais condições.

20.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

20.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

22. DA PESQUISA DE PREÇOS:

22.1. A pesquisa de preço contida nos orçamentos deste Termo de Referência foi realizada no Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form> e painel de Preços do governo Federal no endereço eletrônico <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais>.

22.2. O Valor total estimado para a contratação alcançado é de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.

22.3. No valor acima proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, fretes, transportes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

23. FORO (art. 92, §1º):

23.1. Fica eleito o Foro da comarca de Picos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

24. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

24.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida no [art. 67 da Lei da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Francisco Santos – PI, 26 de agosto de 2025.

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

Assinado de forma digital por LIVIA
RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300
Dados: 2025.08.26 07:46:29 -03'00'

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral
CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

Aprovo o presente Termo de Referência na forma da Lei.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391

Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.08.26 10:51:02 -03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Francisco Santos/PI.